ASSEMBLEIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº **31** de 02.04.2002

AUTORIA: **DEPUTADO WELINGTON LANDIM**

EMENTA

INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAIS DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) MARCELO SOBREIRA

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 30
25
07.06.02

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 31 /2002
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 02 /04 Rec. Por:

Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1°. Fica definido o dia 13 de novembro de cada ano, e a semana respectiva, como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS" e a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS".

Art. 2°. À Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as escolas e os hospitais públicos do Estado do Ceará, ficam autorizados a realizar, durante a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", congresso, seminário, cursos, exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3°. A Secretaria de Saúde do Estado poderá, no "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", disponibilizar em postos de saúde ou em hospitais públicos ou privados, da Capital e do Interior, atendimentos médicos específicos, destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e a coleta de sangue para exames laboratoriais.

Art. 4°. A Secretaria de Saúde do Estado poderá firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

26

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel· (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

FLS Nº 03

Art. 5°. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de março de 2002.

Dep. **Welington Landim**

27

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

3

JUSTIFICATIVA

A AIDS é um processo de destruição do sistema imunológico, que é um conjunto de células que defendem o corpo contra infecções e alguns tipos de câncer. Por isso os doentes de AIDS apresentam uma grande vulnerabilidade a infecções por germes chamados oportunistas, que para eles são fatais. O nome do vírus adotado oficialmente é HIV, que pode ser de dois tipos: o HIV-1, responsável pela quase totalidade dos casos, e o HIV-2, que é bem mais raro e produz uma forma um pouco menos agressiva da doença.

A maioria das pessoas não apresenta nenhum sintoma logo após ter sido contaminada pelo vírus, mas mesmo sem sintomas, podem transmitir o vírus. Duas a quatro semanas depois do contato com o vírus, é possível a ocorrência de febre, diarréia, cansaço, falta de ar, aumento dos gânglios linfáticos nas axilas, pescoço e virilha, manchas avermelhadas na pele, "sapinho" e uma série de sintomas que podem aparecer em outras doenças, como a mononucleose. Por isso, somente um diagnóstico médico é capaz de indicar se a pessoa tem realmente a doença. Uma ou duas semanas depois, os sintomas desaparecem, mas o vírus continua a se reproduzir no corpo. Depois de certo tempo a pessoa começa a emagrecer e a enfraquecer. Uma vez instalada, a doença é fatal.

O contágio ocorre principalmente através de esperma, sangue, leite materno e secreções vaginais, que entram em contato com o sangue de outra pessoa através de lesões na pele ou mucosas. Portanto a infecção pode acontecer nas relações sexuais, transfusões, gravidez, parto, amamentação e uso de agulhas e outros instrumentos contaminados.

28

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al ce gov.br

FLS. Nº 07

Tanto os doentes como os portadores assintomáticos podem ser identificados através de testes em amostras de sangue. O teste mais usado é o Elisa, sendo o Western-Blot um exame com menor porcentagem de erro.

Ainda não existe cura para a AIDS, mas medicamentos como o AZT, ddI, ddC, que inibem a enzima transcriptase reserva, e os chamados inibidores de proteases (outra enzima de vírus), prolongam a vida do paciente e melhoram sua condição de existência. As vacinas contra a AIDS ainda estão em experiência, pois a mutação do vírus é muito grande.

A melhor prevenção contra a transmissão da AIDS por via sexual é o uso de preservativo masculino. Para prevenção contra a transmissão por via endovenosa é necessário controlar os bancos de sangue e utilizar apenas seringas ou agulhas descartáveis.

Vê-se, portanto, que a prevenção contra a AIDS é medida de saúde das mais importantes, cabendo o todo administrador, e em especial ao legislador, incentivar a educação e o esclarecimento sobre essa doença, bem como criar condições de facilidade, pelo menos em períodos anuais específicos, para o atendimento médico fornecido pela rede pública.

Escolhemos o dia 13 de novembro como o ""Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", tendo em vista que, no ano de 1996, na mesma data, foi promulgada a Lei nº 9.313, a qual, como um importante marco, garantiu aos portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

Imunodeficiência Adquirida) o recebimento gratuito, do Sistema Único de Saúde, de toda a medicação necessária a seu tratamento.

Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei, que acreditamos terá o apoio dos ilustres parlamentares, na medida em que visa autorizar uma razoável medida para a preservação da saúde.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 08 dias do mês de março de 2002.

Dep. **Welington Landim**

30

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

25ª LEGISLATURA / 4 SESSÃO LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE DA 19ª SESSÃO _____ ORDINÁRIA

DESPACHO

(X) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 2 / 4 / 2002
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
( ) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 2 / 4 / 2002

PUBLICADO
em 02 de 04 de 2002

De acordo com o art. 123
P. Interno encaminhe-se
à Justiça e Saúde
Em 02 / 4 / 2002

PRESIDENTE

16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI N.º 31/02

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 03/04/2002

Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer.
Fortaleza, 04/04/02

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembléia Legislativa

17

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

FLS. Nº 09

Parecer nº L0039/02.
Projeto de Lei nº 31/2002.
Autor: Deputado Welington Landim
Matéria: Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

PARECER

I – Histórico

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Ceará encaminhou para apreciação desta Procuradoria Jurídica projeto de lei nº 31/2002 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Welington Landim, que "Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS".

Em justificativa à proposição, o Parlamentar faz um relato da transmissão, da evolução e da prevenção contra a AIDS, demonstrando a importância de "incentivar a educação e o esclarecimento sobre essas doenças, bem como criar condições de facilidade, pelo menos em períodos anuais específicos, para o atendimento médico fornecido pela rede pública".

Justifica ainda que "Escolhemos o dia 13 de novembro como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS" tendo em vista que, no ano de 1996, na mesma data, foi promulgado a Lei nº 9.313, a qual, como um importante marco, garantiu aos portadores do HIV (vírus da imunodeficiência humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) o recebimento gratuito, do Sistema Único de Saúde, de toda a medicação necessária a seu tratamento".

II – Aspectos Legais:

18

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel· (0-XX-85) 277 2500 - Fax· (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A CASA DO POVO

ASSESSORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - FLS. Nº 19

Parecer nº L0039/02.
Projeto de Lei nº 31/2002.
Autor: Deputado Welington Landim
Matéria: Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Dispõe a Constituição Estadual em seu artigo 60, inciso I, in verbis:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

A competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

Assim, analisando o projeto de lei, em todo o seu teor, entendemos que a iniciativa legislativa sobre a matéria em estudo, cabe ao Nobre Parlamentar, uma vez que a mesma não está a interferir na iniciativa privativa do Governador do Estado, prevista na Constituição Estadual artigo 60, II, parágrafo 2º.

Na realidade, a proposição vem tão somente autorizar o Poder Executivo a realizar, durante a Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, "congresso, seminário, cursos, exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas e identificadoras à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida".

Pelo o exposto, conclui-se que a proposição é meramente autorizadora não ensejando vício de iniciativa, pois não está a interferir, de forma cogente, nas atribuições de outro Poder, permanecendo a perfeita harmonia como princípio da separação dos poderes.

III - Conclusão:

Ante o exposto, somos pela admissibilidade do projeto de lei nº 31/2002 de autoria do Excelentíssimo Deputado Welington Landim.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A CASA DO POVO

FLS. Nº 11

Parecer nº L0039/02.
Projeto de Lei nº 31/2002.
Autor: Deputado Welington Landim
Matéria: Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o nosso parecer.

Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 22 de abril de 2002.

Maria Sueleide Lopes dos Santos
Maria Sueleide Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica

De acordo com o parecer. À consideração do Sr Procurador.

Em 23.04.2002
Ruth Rodrigues de Lima

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias Tecnicas

Aprovo o parecer.
Remessa à CCJR.

29.04.2002.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembléia Legislativa

31

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 31/2002

Designo Relator o Sr. Deputado José Genoíno

Comissão de Justiça, em 07 **de** Maio **de 2002**

Presidente da CCJR

P A R E C E R

R E L A T O R

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 07 DE Maio DE 2002
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 07 de Maio de 2002
Presidente

32

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CEARÁ
A CASA DO POVO

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

MATÉRIA Institui o dia e a semana estaduais de prevenção à síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS

RELATOR (FABÍOLA MENDES)

PARECER Favorável

Fortaleza, ____ **de** _____ **de** _____

RELATOR

POSIÇÃODACOMISSÃO

MATÉRIA

Fortaleza, 23 **de** 12/09 **de** 2009

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel· (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 27 de JUNHO de 2002

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 27 de JUNHO de 2002

1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 31/02

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1°. Fica definido o dia 13 de novembro de cada ano, e a semana respectiva, como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS" e a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS"

Art. 2°. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os Hospitais Públicos do Estado do Ceará, ficam autorizados a realizar, durante a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", Congresso, Seminário, Cursos, Exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3°. A Secretaria de Saúde do Estado poderá, no "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", disponibilizar em Postos de Saúde ou em Hospitais Públicos ou Privados, da Capital e do Interior, atendimentos médicos específicos, destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e a coleta de sangue para exames laboratoriais.

Art. 4°. A Secretaria de Saúde do Estado poderá firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5°. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2002

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

34

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº ___ DE ___
PUBLICADA EM ___

[illegible] 30 DE 27.06.02
Guaraciano

LEI Nº 13.239 DE 25/7/02
PUBLICADA EM 30/7/02
Guaraciano

Veto Parcial - Rejeitado o veto.
Publicado pela Assembleia
Republicado por incorreção em 4.12.02

ASSINEM-SE
SIGNATURA RELATIVO
EM 13/05/03
Guaraciano

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31/02

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica definido o dia 13 de novembro de cada ano, e a semana respectiva, como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS" e a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS".

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os Hospitais Públicos do Estado do Ceará, ficam autorizados a realizar, durante a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", Congresso, Seminário, Cursos, Exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá, no "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", disponibilizar em Postos de Saúde ou em Hospitais Públicos ou Privados, da Capital e do Interior, atendimentos médicos específicos, destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e a coleta de sangue para exames laboratoriais.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de junho de 2002.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

24

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº _____

_____

_____

_____

_____

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 ___

Vetado em _____ de _____ de 19 ____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

995338SP

26 NÃO
8 SIM
1 NULO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 31 de 02.04.2002

AUTORIA: DEPUTADO WELINGTON LANDIM

VETO PARCIAL- LEI Nº 13.239 DE 25.07.02

EMENTA

INSTITUI O DIA E A SEMANA ESTADUAIS DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO SEGURIDADE,SOCIAL E SAÚDE
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) MARCELO SOBREIRA

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

30/02

ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 16 - LEGISLATIVO

OFÍCIO GG-Nº 006/02

Fortaleza, 13 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 1001/2002 dessa ilustre Presidência, informo que no exercício da prerrogativa assegurada ao Governador do Estado pelo § 6º do art. 65 da Constituição Estadual, abstive-me de promulgar a Lei correspondente ao autógrafo nº 30, de 2002, que institui o dia e a semana estadual de prevenção à síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, o qual recebera veto parcial.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA
Governador do Estado do Ceará

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ WELLINGTON LANDIM
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/

/ps

Presidência da Assembléia Legislativa
REG. Nº 1465 22
Em 13 de novembro de 2002
Serviço de Protocolo

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
17

LEI 13.239, de 25 de julho de 2002.

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará manteve, e eu, Welington Landim, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7 do Art. 65 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte parte da Lei nº 13 239, de 25 de julho de 2002.

"**Art. 5º.** As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados "

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2002

Deputado Welington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

23

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277 2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ

Of. nº 003 /SG

Fortaleza, 25 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n.º 30/2002, que **"institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS"**, incidindo o veto parcial sobre o art. 5º do autógrafo, pelas razões seguintes:

O Autógrafo de Lei n.º 30/2002 elege o dia 13 de novembro de cada ano e a semana respectiva, como data para realização de cursos, seminários, exposições e outros eventos esclarecedores da prevenção da AIDS , competindo às Secretarias da Educação Básica e Saúde providenciarem as medidas necessárias dessa campanha.

A Secretaria da Educação Básica, em pronunciamento junto aos autos, esclarece que o tema prevenção à AIDS já é contemplado na dinâmica curricular, tanto como conteúdo da área de Ciências da Natureza como do Tema Transversal sobre Educação Sexual, constantes dos Referenciais Curriculares Básicos e Parâmetros Curriculares Nacionais. Ainda, com relação a este assunto, também está sendo implementado o "Projeto Amor à Vida", voltado à prevenção de várias doenças sexualmente transmissíveis, atingindo 94 municípios do Estado, sendo iniciativa de várias instituições.

O projeto, dado o seu conteúdo social, poderá prosperar em relação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º. Já o dispositivo vetado, art. 5º, padece de vício de inconstitucionalidade, quando dispõe sobre aplicação de dotação orçamentária de órgão integrante da Administração Estadual, matéria reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da Administração, consoante a verba inserta no art. 88, VI da Constituição Estadual.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

São estas Senhor Presidente, as **razões** que me levaram a vetar parcialmente o autógrafo de lei n º 30/02, por afronta aos dispositivos constitucionais antes citados, razões estas que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Deputados Estaduais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
Governador do Estado do Ceará

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO - 19

Sanciono com veto parcial que incide sobre o art. 5º, pelas razões que seguem em anexo.
Em 25/07/2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Benedito Clayton Veras Alencar

Lei nº 13.239, de 25.07.02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica definido o dia 13 de novembro de cada ano, e a semana respectiva, como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS" e a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS".

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os Hospitais Públicos do Estado do Ceará, ficam autorizados a realizar, durante a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", Congresso, Seminário, Cursos, Exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá, no "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", disponibilizar em Postos de Saúde ou em Hospitais Públicos ou Privados, da Capital e do Interior, atendimentos médicos específicos, destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e a coleta de sangue para exames laboratoriais

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,27 de junho de 2002.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06/08/02

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - 94 - LEGISLATIVO

DESPACHO

( ) PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
( ) INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM / /
( ) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(X) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO CCJ
( ) ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 06/08/02

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 7 de 8 de 2002

De acordo com o art. 183 R Interno encaminhe-se à Constituição e Justiça Saúde.

Em 7 / 8 / 2002

PRESIDENTE

15

25ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

LISTA DE FREQÜÊNCIA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

___ SESSÃO _____

DATA ____/____/2002 HORA _____

NOME DO PARLAMENTAR	PARTIDO	PEQ EXP	ORDEM DIA	GERAL	BSERVAÇÃO
WELINGTON LANDIM	PSB		Sim	24	
VASQUES LANDIM	PSDB				
JOSÉ SARTO	PPS	1	Sim	1	
MARCOS CALS	PSDB				
GIOVANNI SAMPAIO	PSB	2	Sim	2	
EUDORO SANTANA	PSB	3	Sim	3	
DOMINGOS FILHO	PMDB	4	Sim	4	
GORETE PEREIRA	PFL				
VALDOMIRO TÁVORA	PPB	5	Sim	5	
TOURINHO FILHO	PSB	6	Sim	6	
ACILON GONÇALVES	PSB				
ANTÔNIO GRANJA	PSB	7	Sim	7	
ARTUR BRUNO	PT	13	Sim		
CARLOMANO MARQUES	PMDB				
CHICO LOPES	PCdoB	8	Sim	8	
DIONÍSIO LAPA	PSD	9	Sim	9	
FABÍOLA ALENCAR	PPB	10	Sim	10	
FERNANDO HUGO	PSDB	11	Sim	11	
FRANCINI GUEDES	PSDB				
FRANCISCO AGUIAR	PPS	12	Sim	12	
GONY ARRUDA	PSDB		Sim	13	
IDEMAR CITÓ	PSDB				
INÊS ARRUDA	PMDB		Sim	14	
JOÃO ALFREDO	PT		Sim	15	
JOÃO BOSCO	PSB		Sim	16	
JOSÉ ALBUQUERQUE - S	PPS				
JOSE GUIMARÃES	PT		Sim	17	
MANOEL DUCA	PMDB				
MANOEL VERAS	PSDB		Sim	18	
MARCELO SOBREIRA	PSDB		Sim	19	
MAURILIO BANHOS - S	PMDB		Sim	20	
MAURO FILHO	PPS		Sim	21	
MOÉSIO LOIOLA	PSDB				
OSMAR BAQUIT	PSDB		Sim	22	
PASTOR HERIBERTO	PL		Sim	23	
PAULO AFONSO	PTB		Sim	24	
PAULO DUARTE	PSDB		Sim	25	
PAULO LINHARES	PPS		Sim	26	
PEDRO TIMBÓ	PSDB		Sim	27	
PEDRO UCHOA	PMDB		Sim	28	
RAIMUNDO MACEDO	PSDB		Sim	29	
ROGÉRIO AGUIAR	PSDB		Sim	30	
RICARDO ALMEIDA	PSDB		Sim	31	
SÉRGIO BENEVIDES	PMDB		Sim	32	
SINEVAL ROQUE	PSDB				
TOMAZ BRANDÃO	PSDB		Sim	33	

E:\ALegis2002\Deputados\Zeste\EDILSON01PLAN10

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 22

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 22

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
23

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

VETO Parcial ao Autógrafo de
Lei Nº 30/2002

RESULTADO

Mantido o veto, através de votação secreta, pelo resultado de quatro (04) votos a favor e (02) contra

20

Presidente

Sanciono com veto parcial que incide sobre o art. 5º, pelas razões que seguem em anexo.
Em 25 / 07 / 2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Benedito Clayton Veras Alencar

Lei nº 13.239, de 25.07.02

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CEARÁ

AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS,

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 94

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E TA:

Art. 1º. Fica definido o dia 13 de novembro de cada ano, e a semana respectiva, como o "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS" e a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS".

Art. 2º. A Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, as Escolas e os Hospitais Públicos do Estado do Ceará, ficam autorizados a realizar, durante a "Semana Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", Congresso, Seminário, Cursos, Exposições e outros eventos destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá, no "Dia Estadual de Prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS", disponibilizar em Postos de Saúde ou em Hospitais Públicos ou Privados, da Capital e do Interior, atendimentos médicos específicos, destinados ao esclarecimento de medidas preventivas à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, e a coleta de sangue para exames laboratoriais.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde do Estado poderá firmar convênios ou parcerias com entidades privadas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,27 de junho de 2002.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

DEP. EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

1/8

ESTADO DO CEARÁ

Of. nº 003 /SG.

Fortaleza, 25 de julho de 2002.

REJEITADO
Em 07 de novembro de 2002
Secretário

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei n.º 30/2002, que **"institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS",** incidindo o veto parcial sobre o art. 5º do autógrafo, pelas razões seguintes:

O Autógrafo de Lei n.º 30/2002 elege o dia 13 de novembro de cada ano e a semana respectiva, como data para realização de cursos, seminários, exposições e outros eventos esclarecedores da prevenção da AIDS , competindo às Secretarias da Educação Básica e Saúde providenciarem as medidas necessárias dessa campanha.

A Secretaria da Educação Básica, em pronunciamento junto aos autos, esclarece que o tema prevenção à AIDS já é contemplado na dinâmica curricular, tanto como conteúdo da área de Ciências da Natureza como do Tema Transversal sobre Educação Sexual, constantes dos Referenciais Curriculares Básicos e Parâmetros Curriculares Nacionais. Ainda, com relação a este assunto, também está sendo implementado o "Projeto Amor à Vida", voltado à prevenção de várias doenças sexualmente transmissíveis, atingindo 94 municípios do Estado, sendo iniciativa de várias instituições.

O projeto, dado o seu conteúdo social, poderá prosperar em relação aos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º. Já o dispositivo vetado, art. 5º, padece de vício de inconstitucionalidade, quando dispõe sobre aplicação de dotação orçamentária de órgão integrante da Administração Estadual, matéria reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o funcionamento da Administração, consoante a verba inserta no art. 88, VI da Constituição Estadual.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DEPUTADO JOSÉ WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
NESTA

6

119

ESTADO DO CEARÁ

São estas Senhor Presidente, as **razões** que me levaram a vetar parcialmente o autógrafo de lei n.º 30/02, por afronta aos dispositivos constitucionais antes citados, razões estas que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Deputados Estaduais.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2002

Benedito Clayton Veras Alcântara
Governador do Estado do Ceará

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
87

LEI 13.239, de 25 de julho de 2002.

Institui o Dia e a Semana Estadual de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará manteve, e eu, Welington Landim, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 7 do Art. 65 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte parte da Lei nº 13 239, de 25 de julho de 2002.

"**Art. 5º.** As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportadas exclusivamente pela dotação da Secretaria de Saúde do Estado, ou pelos convênios e parcerias firmados "

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de novembro de 2002

Deputado Welington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br